



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS
Rua 75 nº 46 – Centro – CEP 74055-110 – Goiânia – GO. Fone: (62) 3212-5050
Fax (62) 3213-1451 www.cefetgo.br



RESOLUÇÃO Nº 28, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão unânime do Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2008, e ainda, com base no Decreto nº 5.224/2004 e no Estatuto do CEFET-GO, aprovado pela Portaria nº 538, de 31 de maio de 2007, do Ministro de Estado da Educação, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Exame de Proficiência para Aproveitamento de Estudos e Conhecimentos Adquiridos no Trabalho no Âmbito dos Cursos de Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 28, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

REGULAMENTO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS NO TRABALHO NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS

Art. 1º - É facultado aos alunos dos Cursos de Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás (CEFET-GO) com extraordinário domínio de conteúdos, demonstrado através do boletim de desempenho acadêmico, obter dispensa de cursar disciplina(s), mediante avaliação específica aplicada por Banca Examinadora Especial.

Art. 2º - A avaliação de aproveitamento de estudos para efeito de dispensa de disciplinas a que se refere esta Resolução aplica-se, também, à solicitação de avaliação de conhecimentos obtidos em cursos regulares na educação profissional ou em outras modalidades de ensino, mediante a apresentação de documentação comprobatória e considerando-se o conteúdo de conhecimento mínimo constante do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único - A análise das solicitações de avaliação de conhecimentos de que trata o *caput* deste artigo se dará mediante estudo detalhado dos programas desenvolvidos, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 3º - Na solicitação de avaliação de conhecimentos a partir das competências adquiridas no trabalho, por meios formais e não formais, o aluno deverá apresentar memorial descritivo das ações desenvolvidas no âmbito do trabalho, relacionando-as aos conteúdos atinentes ao componente curricular que deseja ser avaliado, e apresentar documentação comprobatória.

§ 1º- A avaliação de conhecimentos de que trata o *caput* deste artigo será conduzida através de avaliação individual do aluno.

§ 2º- Compreende-se como documentação comprobatória os registros de contratos de trabalho com identificação clara das funções exercidas; Carteira de Trabalho e declaração com especificação de funções, emitidas pelos órgãos ou empresas em que se prestou serviços; *portfolios* de produções autônomas, com identificação de clientes; registros de projetos

cadastrados e desenvolvidos junto a entidades públicas e privadas, prestadoras de serviços ou organizações não governamentais, entre outros que atestem e caracterizem as atividades desenvolvidas.

§ 3º- Os procedimentos de requisição das solicitações obedecerão aos critérios estabelecidos nesta Resolução, observando-se o Calendário Acadêmico Institucional.

Art. 4.º - O aproveitamento de estudos poderá abreviar a duração do curso de graduação para um tempo inferior ao mínimo previsto pela legislação em vigor, de acordo com as resoluções que os regem.

Art. 5.º - A avaliação de aproveitamento de estudos prevista nesta Resolução será aplicada às disciplinas que integram a matriz curricular do curso de graduação do CEFET-GO no qual está matriculado o aluno a ser avaliado.

§ 1º - O disposto no artigo acima não se aplica ao Estágio Supervisionado Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia.

§ 2º O conteúdo a ser avaliado deve constar do programa vigente da disciplina aprovado no Conselho Departamental responsável pela mesma, observando-se o disposto no Projeto de Curso aprovado pelo Conselho Diretor do CEFET-GO.

Art. 6º - O pedido de avaliação será requerido pelo aluno junto à Chefia do Departamento ao qual está vinculado o curso, com fundamentação anexa, uma única vez em cada disciplina, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da Instituição.

Art. 7º - Terá direito à solicitação de realização do Exame de Proficiência o aluno que:

- I. estiver regularmente matriculado em curso de graduação no CEFET-GO, excetuando-se o aluno matriculado em disciplina(s) isolada(s).
- II. não tiver sido reprovado por falta ou nota na disciplina que quer ser avaliado.

Art. 8.º - Cabe ao Departamento de Áreas Acadêmicas a que se vinculam os cursos:

- I. verificar se o aluno preenche os requisitos desta Resolução;
- II. julgar se o requerimento do aluno é pertinente;

- III. designar, em concordância com o departamento que oferece a disciplina, uma Banca Examinadora composta por três membros efetivos e um suplente, indicados dentre os professores do quadro permanente que atuam na área de conhecimento da disciplina a ser avaliada;
- IV. encaminhar para homologação do Conselho Departamental, responsável pelo curso do aluno o resultado da Banca Examinadora;
- V. em caso de aprovação, registrar no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) a nota obtida pelo aluno e a carga horária total da disciplina;
- VI. protocolar junto à Coordenação de Registros Acadêmicos a documentação do(s) aluno(s) aprovado(s).

Art. 9º - Cabe à Banca Examinadora:

- I. publicar até 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para avaliação, edital próprio incluindo conteúdo e formas de avaliação com os respectivos pesos, além de data(s), horário(s) e local(is) de realização do(s) exame(s);
- II. atribuir ao aluno uma nota final de zero (0,0) a dez (10,0) resultante da média aritmética das notas emitidas pelos membros da banca;
- III. considerar aprovado aquele aluno que obtiver a nota mínima final 8,0 (oito);
- IV. informar ao departamento responsável pelo curso do aluno o resultado da avaliação, no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data da realização da prova.

Art. 10 - Das decisões das Bancas Examinadoras caberá recurso a ser interposto pelo aluno na forma prevista no artigo 24 do Regulamento Acadêmico dos Cursos de Graduação do CEFET-GO.

Art. 11 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos no âmbito do Conselho Departamental das áreas acadêmicas a que pertence o curso do aluno requerente.